

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2025

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO O CENTRO DE VELÓRIO NA PRAIA DE PITANGUI, DE "CENTRO DE VELÓRIO MANOEL DE SALES ", O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO, QUE ESTÁ LOCALIZADO AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PITANGUI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.311/2025

EMENTA: RECONHECE AS QUADRILHAS JUNINAS E OS ARRAIAS DE RUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Extremoz/RN as Quadrilhas Juninas e os Arraias de Rua, em razão de sua relevância cultural, histórica, artística e social para a identidade da cidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Quadrilhas Juninas: manifestações artísticas e culturais organizadas por grupos comunitários que celebram as festas juninas através de danças coreografadas, figurinos típicos e narrativas temáticas;

II – Arraias de Rua: eventos realizados em espaços públicos ou privados, abertos à

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.312/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DE FÁTIMA PARA "CRECHE

de Julho de 2025.

APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada "**CENTRO DE VELÓRIO MANOEL DE SALES**", o espaço livre sem denominação, que está sendo construído, localizada ao lado da Unidade Básica de Saúde, na **PRAIA DE PITANGUI**, município de Extremoz/RN e dá outras providências."

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo Centro de Velório.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

população, com características tradicionais das festas juninas, como música, dança, comidas típicas e decoração temática.

Art. 3º - As Quadrilhas Juninas e os Arraias de Rua interessados em obter o reconhecimento previsto nesta Lei deverão:

I – Estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura;

II – Apresentar comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades contínuas, por meio de documentação, registros audiovisuais, publicações em redes sociais, participação em festivais (Quadrilhas Juninas) ou outros meios que comprovem sua atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por regulamentar os critérios de cadastramento e comprovação, bem como manter um banco de dados atualizado das quadrilhas e arraias reconhecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, apoios e incentivos às quadrilhas juninas e arraias de rua reconhecidos por esta Lei, visando à valorização, preservação e continuidade dessas manifestações culturais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

MUNICIPAL VEREADORA LÚCIA RAMALHO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica alterada a denominação da creche municipal localizada no bairro Vila de Fátima, atualmente denominada “Creche de Vila de Fátima”, que passará a se chamar “**Creche Municipal Vereadora Lúcia Ramalho**”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAVALGADA DE SÃO MIGUEL ARCANJO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz a Cavalgada de São Miguel Arcanjo, realizada anualmente na cidade.

Art. 2º - A Cavalgada de São Miguel Arcanjo representa uma manifestação cultural de

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares em salas de aula das escolas públicas municipais de Extremoz, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DAS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, E 06 NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

necessárias à efetivação da nova denominação, incluindo atualização de placas, documentos e registros oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

grande importância histórica, social e turística para o município, promovendo o resgate e a preservação das tradições equestres, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização dos costumes dos cavaleiros e amazonas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A inclusão da Cavalgada de São Miguel Arcanjo no rol de bens de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município deverá ser registrada junto aos órgãos competentes, garantindo sua preservação e continuidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares pelos alunos durante o horário de aula nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Extremoz, salvo quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

Art. 2º A direção da escola deverá informar os alunos, pais e responsáveis sobre esta proibição, e poderá estabelecer normas complementares de controle e disciplina.

Art. 3º O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções pedagógicas conforme o regimento interno de cada escola, respeitados os direitos do estudante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

Art. 1º -Fica alterado o nome das Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizadas na Comunidade do Murici, no município Extremoz/RN, para o novo nome José Israel do Nascimento, Albenides Trajano do Nascimento, João Fabricio de Souza, Antônio Carneiro, Manoel Antônio Inácio, Maria Selma de França Antônio Inácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências